

Proc. 20 335/45

(CMT-105-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELIADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Ivaldo Azambuja Raposo, e, como recorrido, **Indústrias Terapêuticas Reunidas Labofarma:**

Pleiteou o ora recorrente, junto à 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a condenação da empregadora em epígrafe pelo fato de havê-lo dispensado de seus serviços, estando o mesmo em gozo da "estabilidade provisória" assegurada pelo Dec-Lei nº 5689, de 22 de julho de 1943

A Junta apreciou a reclamação e decidiu julgá-la improcedente.

Inconformado, ofereceu Ivaldo Azambuja Raposo recurso ordinário ao Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região. Foi o feito a julgamento, e por acórdão de 20 de agosto de 1945 ficou decidido "conhecer do recurso para negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida."

É dessa decisão que se originou o presente recurso extraordinário, com pretensão apóio nas letras a e b do art... 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto, e,

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica nem sua diversa interpretação, que constituem de acôrdo com o dispositivo legal invocado, os requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso,
por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1946.

Gerald Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Marfial Dias Pequeno

Relator

Ciente- _____
Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado de "Diário da Justiça" em 914146

Assinado em / /